

Lei Nº 17 de 25 de Julho de 1963.

Dispõe sobre a venda de Medidores de Luz.

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda em concorrência pública, à vista ou a prestações dos Medidores de Luz, de propriedade do Patrimônio Municipal;

Art. 2º - As cauções dos Medidores de Luz, obedecerão a seguinte tabela de valores:

I – À vista:

a) Medidores Novos..... CR\$ 10.000,00.

b) Medidores Antigos..... CR\$ 7.000,00.

II – À prestações:

a) Medidores Novos CR\$ 12.000,00.

b) Medidores Antigos..... CR\$ 8.000,00.

Art. 3º - A venda global dos Medidores de Luz, a uma firma revendedora, não obedecerá à tabela de valores, do art. 2º desta Lei, ficando a critério do Poder Executivo a confecção de nova tabela;

Art. 4º - Nenhuma ligação elétrica se fará, sem o caucionamento de medidor de luz.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 25 de Julho de 1963.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*